

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP – S/A**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/13

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES SEM FIO, COM MANUTENÇÃO, SUPORTE, CABEAMENTO, LINK INTERNET E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DORAVANTE DENOMINADA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, EM ÁREAS EXTERNAS, DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**”, cujas características detalhadas encontram-se neste Edital e seus anexos, totalizando 72 (setenta e duas) páginas.

ÍNDICE

CLÁUSULA / ASSUNTO

I.....	DO OBJETO
II	DA PARTICIPAÇÃO
III.....	DO CREDENCIAMENTO
IV	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
V.....	DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
VI.....	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
VII.....	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
VIII	DA HABILITAÇÃO
IX.....	DA FASE RECURSAL
X.....	DA ADJUDICAÇÃO
XI.....	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
XII.....	DA HOMOLOGAÇÃO
XIII	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
XIV.....	DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
XV	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
XVI	DO FATURAMENTO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
XVII.....	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V	MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
ANEXO VI	LOCAIS DE INSTALAÇÃO
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN
ANEXO IX	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
ANEXO X	MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)
ANEXO XI	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS POR LOCALIDADE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP – S/A

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____./13

Data: ____ de _____ de 2.013

Horário: 10 horas

A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A, mediante o Pregoeiro, designado pelo Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de empresa especializada na **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES SEM FIO, COM MANUTENÇÃO, SUPORTE, CABEAMENTO, LINK INTERNET E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DORAVANTE DENOMINADA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, EM ÁREAS EXTERNAS, DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**”, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br, www.prodam.sp.gov.br e www.prefeitura.sp.gov.br.

O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações; Lei Federal nº 10.520/02; Leis Municipais nºs 13.278/02; Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 49.511/08; Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES SEM FIO, COM MANUTENÇÃO, SUPORTE, CABEAMENTO, LINK INTERNET E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DORAVANTE DENOMINADA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, EM ÁREAS EXTERNAS, DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**”, conforme descrições detalhadas, constantes no **Anexo I – “Termo de Referência”**, o qual é parte integrante deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10 horas (horário de Brasília), do dia ___ / ___ /2013.**

2.2. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001;

b) Não tenham sua falência/recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência declarada por sentença judicial;

c) Não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Não tenham sido declaradas suspensas ou inidôneas por qualquer ente/órgão da Administração Direta e Indireta da PMSF, demais Prefeituras, Governos Estaduais e Federal;

e) Que não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.

2.2.1. As empresas não cadastradas no **SICAF** que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

2.3. Nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, sendo o objeto da licitação parcelado em Lotes, cuja finalidade do dispositivo é permitir a subdivisão do objeto para contratação de mais de um fornecedor, no cumprimento de um dos objetivos da licitação, ao permitir ao particular concorrer para contratar com a Administração Pública e, ainda;

Considerando (i) a necessidade de melhor organizar a operacionalização da prestação dos serviços envolvidos, de forma a possibilitar melhor controle, fiscalização pela Administração Pública e, dessa forma, melhor exercer a prevenção de falhas dos serviços; (ii) necessidade de evitar a ineficiência e/ou falta de serviços em todas as regiões dos lotes da licitação A FIM DE GARANTIR A DISPONIBILIDADE dos serviços em sua maioria, decorrente de eventual concentração de mercado; (iii) a obrigação de ampliar a concorrência entre prestadoras de serviços nacionais e regionais e de todos os portes econômicos e estruturais, proporcionais à parcela dos lotes, garantindo a adequada competição no mercado, estímulo à concorrência leal e, assim, (iv) maior economia concorrencial decorrente da ampliação das disputas referenciadas no item anterior agregada à qualidade nas contratações com a

Administração Pública e, por fim, (v) a garantia da satisfação do interesse público em comento, nos termos :

2.3.1. As empresas Licitantes poderão participar das disputas de todos os Lotes mas, sendo vencedora de um LOTE, independente da ordem que venceu, sua proposta comercial para um segundo LOTE posterior, se propuser o melhor preço, será recusada, tendo em vista, e não se limitando, às fundamentações previstas no presente item, neste Edital e Anexos;

- 2.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006.
- 2.5 Às empresas interessadas em participar do certame licitatório é facultada a vistoria prévia para averiguação e ciência das complexidades técnicas exigidas na prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo a **CONTRATADA** alegar, posteriormente, a insuficiência de dados ou informações sobre as condições pertinentes ao objeto. A visita deverá ser agendada através do telefone 3396-9197.

III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.
- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM-SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e **envio da proposta comercial, por meio do sistema eletrônico, com VALOR GLOBAL POR LOTE conforme Anexo VII e de conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência”** deste Edital, na data e horário citado.
- 4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como da condição de ME/EPP nos termos da LC nº 123/2006, se for o caso.
- 4.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.6. A proposta de preços, a ser enviada conforme item 6.14 deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
 - b) indicar nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – se houver –, bem como o nome, estado civil, profissão, nº de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal e do (s) signatário (s) de quem irá (ao) assinar o contrato, podendo ser, a depender da CONTRATADA, a mesma pessoa;
 - c) indicar e-mail do representante legal da empresa, para efeitos de comunicação oficial entre a empresa licitante, porventura Contratada, e a Contratante.
 - d) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
 - e) apresentar a proposta com **preço GLOBAL por lote de conformidade com o Anexo VII deste Edital**, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;
 - f) declarar expressamente que o preço cotado inclui todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 4.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

V – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das 10 horas do dia ___/___/2013 e em conformidade com o item 4.1. deste edital, **terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços** recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste Edital, iniciando-se a etapa de lances.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
 - 6.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de iminência enviado pelo Pregoeiro e informando o tempo de até 60 (sessenta) minutos. Após esse tempo o item entra no horário de encerramento aleatório informado pelo sistema no período de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

- 6.10.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 6.11.** No caso de ocorrência do empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da LC 123/2006, o sistema automaticamente indicará a ME/EPP empatada com o lance vencedor e abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos para que oferte proposta menor que a 1ª (primeira) classificada.
- 6.11.1.** Caso a ME/EPP não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto, conforme § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 49.511/08.
- 6.12.** Caso a ME/EPP em empate ficto não ofereça lance menor que a melhor proposta ou deixe o prazo transcorrer sem manifestação, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito, sucessivamente se for o caso.
- 6.13.** Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, o Pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação.
- 6.14.** Após as providências a que se refere o subitem 6.13., o Pregoeiro aceitará o preço da licitante que deverá encaminhar os documentos abaixo indicados, ***em até 120 (cento e vinte) minutos***, através do endereço eletrônico (e-mail) licitacao@prodam.sp.gov.br ou pelo FAX (011) 3396-9362, com posterior envio dos originais, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para a Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500, 2º andar, Edifício Los Angeles, Água Branca, CEP: 05001-100, São Paulo/SP.
- a) proposta comercial detalhada conforme Anexo VII, com preço atualizado, de acordo com os lances eventualmente ofertados;
 - b) planilha de custos conforme Anexo IX
 - c) planilha de formação de preços por localidades conforme Anexo XI;
 - d) comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências da Cláusula VIII (Habilitação) deste Edital.
- 6.14.1.** a critério do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante poderá ser inabilitada por descumprimento do prazo acima definido sem motivo justificado.

- 6.14.2. o não encaminhamento da Proposta Comercial nos termos do item 6.14, bem como dos demais documentos, será considerado como desistência do lance ofertado.
- 6.14.3. no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo necessidade de regularização da documentação, será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis contados do encerramento da sessão.

6.15. Nos termos do item 2.3 as empresas Licitantes poderão participar das disputas de todos os Lotes mas, sendo vencedora de um LOTE, independente da ordem que venceu, sua proposta comercial para um segundo LOTE posterior, se propuser o melhor preço, será recusada, tendo em vista, e não se limitando, às fundamentações previstas neste Edital e Anexos;

- 6.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 6.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 6.18. Os benefícios previstos neste Edital às ME/EPP estendem-se às cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da LC nº 123/06, nos termos do Decreto Municipal nº 50.537/09.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço GLOBAL por LOTE conforme Anexo VII deste Edital**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 7.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, ou se houver desistência do lance, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observando o que estabelece os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP.

- 7.1.2. Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

8.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados a seguir:

8.2.1. Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante);

8.2.2. Declaração de Compromisso e Idoneidade e de não suspensão assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade do declarante (Vide Modelos – Anexos II e III);

8.2.3. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.2.5. Declaração, sob as penas da Lei, de que no ato da assinatura do Instrumento Contratual, não estará inscrita no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), de acordo com o modelo constante no Anexo IX deste Edital

8.2.6. Atestado de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que comprove a aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto da licitação, indicando quantidades e outros dados característicos dos serviços;

8.2.6.1. As licitantes participantes em consórcio deverão apresentar os referidos atestados de acordo e correlacionado com o percentual de participação técnica constante no Termo de Compromisso;

8.2.7. **Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar, obrigatoriamente, a Declaração** firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários relacionados com a Prestação licitada, conforme disposto no artigo 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

8.2.8. Comprovação de que a licitante possui a outorga de autorização e/ou de permissão legal para a exploração do Serviço Comutado Multimídia (SCM), emitida pela ANATEL, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação. No caso de participação em consórcio, apenas a empresa prestadora do referido serviço deverá atender a exigência.

8.2.9. Comprovação da capacidade econômico-financeira em uma das seguintes condições:

Condição 1: Apresentar prova de Patrimônio Líquido de no mínimo de 1% (um por cento) do valor da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais e apresentar pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) indicadores abaixo, iguais ou superior a:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

Condição 2: Apresentar prova de Patrimônio Líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais e apresentar pelo menos 01 (um) dos 03 (três) indicadores acima.

8.2.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento;

8.2.10.1. Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas onde o mesmo foi lançado;

8.2.10.2. O não cumprimento do subitem 8.2.10.1 acima, não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações;

8.2.10.3 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

8.2.11. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.12. Comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação de:

- a) Ficha de Inscrição no CNPJ;
- b) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador, ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- b1) A falsidade da declaração prestada caracterizará o crime do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante devido processo legal, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do certame.

8.2.13. As microempresa e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/2006);

8.2.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.14 e subitens, será assegurado o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006) culminando com a suspensão da sessão;

8.2.13.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/1993 e neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento;

8.3. Todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob pena de Inabilitação. Excetuam-se as certidões em que, no próprio corpo, constem serem válidas para matriz e filiais.

8.4. Disposições Gerais da Habilitação

- a) A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de pedido de certidões, bem como cópias de documentos expedidos via "FAX".
- c) No caso da participação de empresas sob a forma "consórcio", deverão ser observadas, também, as seguintes normas:**
- c1 - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelas consorciadas;
- c2 - indicação, através de Declaração devidamente assinada pelas consorciadas, da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança;
- c3 - apresentação dos documentos exigidos para habilitação, por parte de cada consorciada relativamente, no que couber, a sua participação no consórcio, cujo percentual (de participação) deverá constar no termo de compromisso;**
- c4 - não será admitida a participação de empresa consorciada:
- c4.1 – através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- c4.2 – que exerça monopólio legal de determinado serviço, correlacionado direta ou indiretamente com o objeto do presente certame.**
- c5 - as empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- c6 - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

- c7 - caso seja vencedor deste certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Instrumento Contratual, a "constituição" e o "registro" do mesmo.
- d) Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação.
- e) As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no sub-item 8.2.3 acima, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura dos envelopes.
- f) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- g) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do proponente.

8.5. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, observando-se o que estabelece os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, bem como às sociedades cooperativas, sendo a respectiva declarada vencedora.

8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

IX – DA FASE RECURSAL

- 9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar o recurso, que será analisada pelo Pregoeiro, cabendo aos demais licitantes no encargo de, desde logo, caso queiram, apresentarem contrarrazões.
- 9.2.** A falta de manifestação durante a sessão do pregão a respeito dos atos praticados importará na decadência do direito de recurso.
- 9.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

X – DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Deliberação da Diretoria da Prodam-SP, ou, excepcionalmente por ato de 02 (dois) Diretores.

12.1.1. A Homologação da licitação não obriga a PRODAM-SP à contratação do objeto licitado.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA

13.1. Retirar, assinar e devolver as 03 (três) vias do Instrumento Contratual em 05 (cinco) dias úteis após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável aceita pela PRODAM.

13.1.1. A convocação tratada neste item poderá se dar por publicação no Diário Oficial da Cidade, por fax, por e-mail (constante na Proposta de Preços) e/ou outra forma válida e eficaz de comunicação, a critério da PRODAM.

13.1.2. Quando da devolução do Instrumento Contratual, a empresa deverá apresentar:

a) todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal, caso aqueles apresentados na fase de habilitação estejam com seus prazos de validade

expirados, bem como os demais documentos constantes nos dispositivos do Edital e do Contrato, com obrigação de fornecimento no momento da assinatura;

- b) comprovante de situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06?, mediante consulta ao site [HTTP://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/);

13.2. Entregar a Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos:

- a) A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- b) A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- c) A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.
- d) A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.
- e) Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- f) A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- g) No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- h) Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

XIV – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.
- 14.2.** A vigência de cada Ordem de Serviço – OS não ultrapassará a data final da vigência do contrato, garantindo-se o mínimo de 24 meses de efetiva prestação de serviços para cada localidade, motivo pelo qual todas as Ordens de Serviços relativas ao Contrato serão emitidas com antecedência necessária para a execução dos serviços no período da vigência contratual.
- 14.3.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- 14.4.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** A licitante e a vencedora estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações; Lei Federal nº 10.520/02; Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06; Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta da licitante, caso a mesma desista do lance ofertado;
 - b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação (Cláusula VIII deste Edital), além da sanção prevista na alínea “o” do item 15.2. abaixo;
 - c) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Proposta no caso da proponente vencedora não compareça ou recusar-se a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido no item 13.1 da Cláusula XIII deste Edital, podendo ser aplicada, a critério da PRODAM, a sanção prevista na alínea “o” do item 15.2. abaixo;
- 15.2.** A contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e, em especial:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso no prazo constante no item 2.1.6 do Termo de Referência, até o limite de 15% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Cumulativamente, a partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 5% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- b) Pela indisponibilidade de qualquer item da solução proposta (hardware e/ou software) e/ou degradação no desempenho, por responsabilidade da Contratada, multa calculada proporcionalmente ao valor da unidade e disponibilidade (D) medida (item 2.3.3.1.1), conforme gravidade, nos termos a seguir delineados, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- b.1) Localidades Críticas (Abaixo de 99% até 96%) – gravidade I:
Multa = 2 x G
- b.2) Localidades Críticas (Abaixo de 96% até 70%) – gravidade II:
Multa = 4 x G
- b.3) Localidades Críticas (Abaixo de 70% até 35%) – gravidade III:
Multa = 6 x G
- b.4) Localidades Críticas (Abaixo de 35% até 0%) – gravidade IV:
Multa = 10 x G
- b.5) Localidades Não Críticas (Abaixo de 96% até 92%) – gravidade I:
Multa = 2 x G
- b.6) Localidades Não Críticas (Abaixo de 92% até 70%) – gravidade II:
Multa = 4 x G
- b.7) Localidades Não Críticas (Abaixo de 70% até 35%) – gravidade III:
Multa = 6 x G
- b.8) Localidades Não Críticas (Abaixo de 35% até 0%) – gravidade IV:
Multa = 10 x G
- G compreende à fórmula:

$$G = I + Ds$$

- , conforme disposto no subitem 4.2.1.3 do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento e D compreende à fórmula:

$$D = \frac{M}{T}$$

- , conforme disposto no subitem 2.3.3.1.1

- c) Pela indisponibilidade e/ou degradação de desempenho, conforme alínea anterior, em quaisquer dos níveis, referenciados na alínea anterior, a mesma ficará sujeita ao dobro da multa de maior gravidade, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP,

ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;

- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso em não atendimento ao item 2.1.5 do Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso do prazo constante no item 2.1.7.1.1 do Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Cumulativamente, a partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, pela não observância do item 2.1.10, tendo executado obras civis e não restaurado a localidade, dentro do prazo de instalação, sendo reaplicada a cada 15 dias, até a efetiva restauração, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela irregular, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela irregular, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- i) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato pela não entrega no prazo estabelecido, da Garantia Contratual, acrescido de 1% sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso. Após o prazo de 15 dias de atraso, a Contratante

poderá rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;

- j) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato no caso de não manutenção das condições de habilitação. A permanência da empresa nessa condição por mais de 10 dias poderá dar ensejo à rescisão contratual e a aplicação, cumulativamente, sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- k) Multa de 25% sobre o valor mensal da Ordem de Serviço – OS, por descumprimento do item 3.1.3.3.1 e o dobro, a cada reincidência, no período de 30 dias, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- l) Na constatação de quaisquer dos fatos constantes no item 3.3.4 do Termo de Referência, multa de 5% sobre o valor do Contrato, por incidência e o dobro a cada reincidência podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- m) Multa de 30% sobre o valor do contrato, no descumprimento do item 3.6.1 do Termo de Referência e o dobro, a cada reincidência, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- n) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, atualizados, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP;
- o) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3 É facultado à PRODAM-SP o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, no caso de:

15.4. A abstenção por parte das PRODAM-SP, do uso de quaisquer das faculdades à mesma, concedido no Instrumento Contratual e neste Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02; Lei Municipal nº 13.278/02, e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, e ainda no que se refere aos órgãos de controle externo dos atos e contratos da Contratante, bem como nas previstas na legislação penal e na Lei nº 8.429/92.

- 15.6.** Para a cobrança pela Contratante de quaisquer valores da contratada, a qualquer título, a garantia prevista no item 13.2 poderá ser executada.
- 15.7.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia pela Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste Contrato.
- 15.8.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 15.8.1** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 15.9.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.
- 15.10.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 15.11.** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da PRODAM, esta avaliará a possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

XVI – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Instalação / Serviço

- 16.1.1** O valor referente à instalação será pago conforme descrito nos itens abaixo e considerando a data de emissão do “Termo de Aceite” correspondente, de acordo com o Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 16.1.2** Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas, bem como a manutenção e suporte técnico do software, durante a vigência do contrato.
- 16.1.3** Para pagamento a CONTRATADA deve enviar um arquivo eletrônico contendo as informações necessárias (designação do acesso, data de ativação, período de faturamento, valor mensal, desconto por interrupção) para validação da prestação do serviço, até o 5º dia do mês subsequente ao da

prestação de serviço. O período de faturamento do serviço deve ser contado a partir do primeiro dia até o último dia mês. No caso da ativação do serviço ocorrer durante este período de faturamento do serviço, a PRODAM deve faturar apenas o pro rate dias do período entre o dia da ativação até o último dia do mês, em hipótese alguma será admitido o procedimento de faturamento integral com desconto.

16.1.4 As Notas Fiscais impressas devem ter o mesmo conteúdo do arquivo enviado e deverá estar disponível no mínimo de 15 dias antes do dia de pagamento.

16.1.5 Após a validação do arquivo e das Notas Fiscais, os valores corretos e aprovados serão pagos através do código de barras, depósito bancário, DOC – Documento de Ordem de Crédito ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, em 30 (trinta) dias corridos após o aceite das mesmas, pelo CONTRATANTE.

16.1.6 A Nota Fiscal que contenha divergência com relação ao estabelecido neste contrato, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

16.1.7 A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da não aprovação, para sanar todas as divergências e enviar o documento fiscal.

16.2. A CONTRATANTE promoverá a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>, antes do todo e qualquer pagamento, para a devida comprovação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro(s) no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.

16.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

16.4. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade, além daqueles constantes nos dispositivos deste Edital, minuta do Contrato e anexos.

- 16.5.** Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 16.6.** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** A CONTRATADA deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim com antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do CONTRATO, mediante requisição expressa da CONTRATANTE, apresentar planilha de custos que compõe ou compuserem o valor dos serviços prestados, a fim de a CONTRATANTE possa eficazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do CONTRATO ao longo do ajuste.
- 17.1.1.** Verificadas mudanças na composição dos custos dos preços após a assinatura do CONTRATO, as partes contratantes deverão, por mútuo acordo, proceder à recomposição de preços, sem prejuízo dos reajustes previstos contratualmente que reflitam a desvalorização da moeda e demais dispositivos legais atinentes.
- 17.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.3.** Fica assegurado à Contratante o direito de, no interesse da Administração, revogar e por ilegalidade, anular, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 17.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local

anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 17.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.
- 17.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do Pregão Eletrônico.
- 17.10.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.11.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@prodam.sp.gov.br. As respostas serão postadas no site www.comprasnet.gov.br.
- 17.12.** A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado. O compromisso contratual só estará caracterizado pela assinatura do respectivo instrumento contratual.
- 17.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02; Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 45.992/05, 46.662/05 e 47.014/06 e 49.511/08, 50.537/09.
- 17.14.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 14 de junho de 2013.

MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI
Diretor Presidente

JOSÉ MAURO GOMES
Diretor de Administração e Finanças

MARCELO ANDRADE PIMENTA
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de internet livre por redes sem fio

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços para provimento de acesso internet via rede sem fio, a qualquer equipamento que atenda aos protocolos que especifica, inclusive celulares, *netbooks*, *notebooks*, *smartphones* e *desktops*, com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento, *link* internet e demais equipamentos necessários, doravante denominada “Prestação de Serviços”, em áreas externas pré-determinadas, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo.
- 1.2. A velocidade estimada de acesso para cada usuário, conforme tabela de localidades e de número de usuários simultâneos relacionada no ANEXO XI, deverá ser de 512 kbps efetivos para *download* e *upload* (síncrona).
- 1.3. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários à prestação de serviços, tais como, mas não exclusivamente, postes, antenas, fios, cabos, conectores, amplificadores, *racks*, *access points* (APs), *wireless controllers*, softwares e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.
- 1.4. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação.
- 1.5. A CONTRATADA deverá ter condição de implantar, a qualquer momento e por determinação da CONTRATANTE, solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS, na forma definida pela CONTRATANTE e sem ônus.
- 1.6. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre a CONTRATADA.

2. GESTÃO DO SERVIÇO

A gestão técnica do serviço ficará a cargo da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, PRODAM-SP, na qualidade de CONTRATANTE, exercendo suas atribuições segundo o presente termo e, ainda, conforme Decreto Municipal n.º 45.992/2005 e atualizações.

2.1. Instalação e alterações

- 2.1.1.A instalação da Prestação de Serviço nas localidades definidas neste Edital será seguirá o seguinte procedimento:
- 2.1.2.A partir do emissão da OS (Ordem de Serviço), por localidade, detalhada no ANEXO X, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entregar um PLANO DE INSTALAÇÃO, que regerá as regras de montagem da infraestrutura necessária à prestação de serviços em cada localidade.
- 2.1.3.A CONTRATANTE poderá solicitar a execução simultânea de até 06 (seis) localidades, através de 6 OS individuais, por CONTRATADA, a seu critério, levando em consideração fatores como proximidade geográfica, complexidade técnica e outros relevantes para a execução das obras e instalações.
- 2.1.4.O PLANO DE INSTALAÇÃO deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 2.1.4.1. Planta impressa e em formato aberto e digital e em escala do local de instalação contendo;
- 2.1.4.1.1. Locais onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;
- 2.1.4.1.2. Área de cobertura de cada equipamento de radiofrequência;
- 2.1.4.1.3. Local onde abrigará o restante dos equipamentos necessários;
- 2.1.4.1.4. Percurso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
- 2.1.4.1.5. Percurso da interligação por rádio (“*mesh*” ou ponto-multiponto) dos equipamentos;
- 2.1.4.1.6. Percurso do cabeamento elétrico que alimenta todos os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;
- 2.1.4.1.7. Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal.
- 2.1.4.2. Materiais utilizados para instalar os equipamentos (postes próprios, postes instalados);
- 2.1.4.3. Relação de equipamentos utilizados;
- 2.1.5.A CONTRATANTE deverá aprovar o PLANO DE INSTALAÇÃO ou solicitar modificações em até 05 (cinco) dias úteis, sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar o novo PLANO DE INSTALAÇÃO em até 02 (dois) dias úteis.
- 2.1.5.1. A inobservância das modificações determinadas pela CONTRATANTE quando da reapresentação do novo PLANO DE INSTALAÇÃO será considerada infração contratual.
- 2.1.5.2. Em casos de alterações substanciais de *layout*, em virtude de mudanças estruturais da localidade ou do entorno, o prazo poderá ser aumentado, de forma justificada, nunca sendo superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 2.1.6.A instalação da solução contratada deverá estar operacional em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do PLANO DE INSTALAÇÃO, sendo sujeita a adequações a partir das características encontradas no trabalho de campo.
- 2.1.7.A CONTRATANTE disponibilizará um ponto de energia elétrica por localidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção da solução de distribuição de energia para os equipamentos utilizados na prestação de serviços.

2.1.7.1. É obrigação da CONTRATADA fazer a transferência de titularidade da conta e arcar com os custos relacionados à instalação da solução de energia elétrica na localidade e ao consumo mensal.

2.1.7.1.1. O prazo para a transferência de titularidade não poderá ultrapassar 5 dias, contados a partir da aprovação da instalação da localidade.

2.1.8.A CONTRATADA poderá prever o uso de infraestrutura local, tais como postes e paredes, para instalação dos equipamentos, sendo sua responsabilidade requerer a quem de direito, autorização para uso e realização das obras necessárias.

2.1.9.A infraestrutura física da Prefeitura de São Paulo, tanto da administração direta como da indireta, poderá ser aproveitada pela CONTRATADA, condicionado à aprovação da CONTRATANTE e/ou órgão que administre a localidade, o que poderá ser feito no mesmo ato que decidir sobre o PLANO DE INSTALAÇÃO.

2.1.10. A CONTRATADA deverá preservar as características originais do local, independente de ter realizado obras civis na localidade.

2.1.11. O atraso em qualquer etapa da instalação, à exceção daquelas de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, será contabilizado para fins de aferição das penalidades.

2.1.12. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE uma visita ao local para validação das obras e parecer técnico quanto à possibilidade de início dos serviços.

2.1.12.1. Para maior agilidade, será permitido agendar a visita antes do término das obras, mas a validação será condicionada a sua conclusão e comprovação efetiva de terem sido atendidas todas as condições para liberação da localidade ao uso público.

2.1.12.2. Encerrada a etapa de instalação e validação dos serviços, a CONTRATANTE emitirá o respectivo Termo de Aceite em até 03 (três) dias úteis.

2.2.Medições

2.2.1.Espelamento da solução de gerenciamento da rede:

2.2.1.1. A CONTRATADA deverá implementar solução para gerenciamento de rede, capaz de emitir alertas, registrar chamados, acompanhar desempenho dos access points em tempo real e emitir relatórios de uso, performance, problemas e alertas de monitoramento.

2.2.1.2. Um espelho da solução deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, devendo permitir acompanhamento, em tempo real e em formato aberto e manipulável, de todos os indicadores e funcionalidades, tais como APs ativos e inativos, quantidade e rotatividade de usuários por localidade, tráfego de rede por localidade e combinações entre esses dados.

- 2.2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à CONTRATANTE da solução de gerenciamento de rede, em modo leitura. O link para acesso a esta solução também deverá ser fornecido pela CONTRATADA devendo ser o mesmo que a CONTRATADA usará para ter acesso à solução de autenticação e registro de usuários, caso esta seja instalada de modo centralizado por decisão da CONTRATANTE.
- 2.2.1.4. Os dados gerados por essa solução devem ser acessíveis em formato aberto para a CONTRATANTE, que poderá torná-los públicos via internet para todos os cidadãos interessados.
- 2.2.1.4.1. A solução de gerenciamento da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens: *APs* (Access Points) ativos, *APs* inativos, Quantidade de usuários em cada *AP* da localidade, Quantidade de usuários em cada localidade, Tráfego de rede internet em cada localidade.
- 2.2.1.4.2. A solução de gerenciamento da rede deverá permitir a formulação de relatórios de todos os itens disponíveis da solução, pelo período do contrato.
- 2.2.1.4.3. A solução de gerenciamento da rede deverá enviar as informações do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** em formato aberto e automatizado, em períodos mínimos de um minuto e reguláveis pela CONTRATANTE.

2.3. Níveis de serviço:

- 2.3.1. Os serviços serão gerenciados para que seja assegurado o atendimento aos padrões exigidos neste edital;
- 2.3.2. A averiguação será feita pela CONTRATANTE a através da fiscalização e da fiscalização em in loco e através das informações obtidas pelo espelhamento da solução de gerenciamento da rede.
- 2.3.3. Os níveis de serviço serão mensurados em dois grupos: disponibilidade e desempenho:

2.3.3.1. Disponibilidade:

- 2.3.3.1.1. A disponibilidade do serviço será de 99% para localidades consideradas “críticas” e de 96% para aquelas consideradas “não críticas”, conforme indicado previamente pela CONTRATANTE no ANEXO XI, levando em conta a distribuição de usuários esperada ao longo do tempo, a realização de eventos e outros itens que exijam alta disponibilidade de sinal.
- 2.3.3.1.2. O índice de disponibilidade mensal por localidade “*D*” é calculado pela seguinte fórmula:

$$D = \frac{M}{T}$$

Onde “*M*” é o período de disponibilidade mensal medido na localidade dividido por “*T*” que é o tempo de disponibilidade total de um mês.

2.3.3.1.3. O tempo de disponibilidade total em um mês será medido em minutos, considerando o funcionamento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, compreendendo um mês comercial. Desta forma, salvo disposição específica, o valor de “*T*” será de 43200 minutos.

2.3.3.1.4. Localidades específicas poderão ter horários de funcionamento diferenciado, sendo que, nesses casos o tempo de disponibilidade “*T*” será adequado aos padrões previamente informados pela CONTRATANTE, neste Edital.

2.3.3.1.5. Para os casos de horários de funcionamento diferenciado, poderá ser permitido que os serviços de manutenção ocorram fora do horário padrão, de modo a não comprometer o prazo razoável para sua execução.

2.3.3.2. Desempenho

2.3.3.2.1. As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: Latência da rede (por ICMP) e velocidade de internet por sessão.

2.3.3.2.1.1. Latência de rede (por ICMP)

2.3.3.2.1.1.1. O índice de latência será calculado pela fórmula:

$$IL = \frac{Lmed}{3} \times FC$$

Onde “*IL*” é o índice de latência, “*Lmed*” são as medições realizadas, divididas pelo tempo máximo permitido e multiplicado por “*FC*” que é o Fator de correção de latência.

As medições realizadas seguem a seguinte fórmula:

$$Lmed = \frac{(MP1 + MP2 + MP3)}{3}$$

Onde “*MP1*” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (1ª amostra), “*MP2*” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (2ª amostra), “*MP3*” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (3ª amostra), dividido pelo número de medições realizadas, no caso 3.

2.3.3.2.1.1.2. A verificação será feita até o roteador de acesso à internet (gateway da rede), devendo apresentar tempo médio de retorno nunca superior a **3ms**.

2.3.3.2.1.1.3. Fator de correção de latência “*FC*” será:

- 2.3.3.2.1.1.3.1. Entre 0 a 10% dos usuários estimados e medidos na localidade: não haverá fator de correção
 - 2.3.3.2.1.1.3.2. Entre 11 a 35% dos usuários estimados e medidos na localidade: fator de correção de 0,9 sobre os valores medidos.
 - 2.3.3.2.1.1.3.3. Entre 36 a 70% dos usuários estimados e medidos na localidade: fator de correção de 0,8 sobre os valores medidos.
 - 2.3.3.2.1.1.3.4. De 71% dos usuários estimados e medidos na localidade ou mais: fator de correção de 0,7 sobre os valores medidos.
- 2.3.3.2.1.1.4. O valor mínimo de “**IL**” será igual a 1.

2.3.3.2.1.2. Velocidade de internet por sessão

- 2.3.3.2.1.2.1. As medições de velocidade por sessão utilizarão a funcionalidade fornecida pelo portal NIC.br por meio do site <http://simet.nic.br/>, doravante denominada ferramenta de velocidade de internet por usuário, ou ferramenta similar disponibilizada por órgão competente, a critério da CONTRATANTE.
- 2.3.3.2.1.2.2. O índice “**IS**” utilizará a medição de velocidade de internet por sessão “**Vmed**” considerando o menor valor entre *downstream* e *upstream* na medição:
Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for menor que os usuários simultâneos estimados para a localidade:

$$IS = \frac{512}{Vmed}$$

Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for maior que os usuários simultâneos estimados para a localidade:

$$IS = \frac{512}{Vmed} * \frac{US}{UM}$$

Onde “**IS**” é índice de velocidade, “**Vmed**” é o valor em kbps medido pela ferramenta de velocidade internet por usuário, “**US**” corresponde aos usuários simultâneos estimados para cada localidade e “**UM**” corresponde aos usuários que utilizam o serviço no momento da medição.

- 2.3.3.2.1.2.3. O valor mínimo de “**IS**” será igual a 1.

2.3.3.2.2. O início das medições se dará após o exaurimento dos prazos segundo as condições previstas na seção INSTALAÇÃO E ALTERAÇÕES.

2.4. Suporte e treinamento:

2.4.1.A CONTRATADA deverá ministrar capacitação na ferramenta de Espelhamento da solução de gerenciamento da rede para até 16 (dezesesseis) funcionários da CONTRATANTE conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de São Paulo ou em outras localidades, desde que em comum acordo e com os custos arcados pela CONTRATADA;

2.4.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico para a CONTRATANTE;

2.4.3.A CONTRATADA deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por *e-mail*, que poderão ser utilizadas pela CONTRATANTE como comprovantes de comunicação, para fins de penalidade ou de mensuração de níveis de serviço;

2.4.4.A CONTRATADA deverá atender o chamado para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes na seção MEDIÇÕES.

2.4.5.A CONTRATADA deverá nomear gerente(es) da prestação de serviços, para fins de comunicação com a CONTRATANTE.

2.5. Itens Gerais:

2.5.1.A CONTRATADA é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados no item 2.3.

3. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Divisão geográfica

3.1.1.As localidades relacionadas no ANEXO XI são divididas em quatro lotes.

3.1.1.1. Para atender a objetivos de apropriação de ganhos competitivos, estruturação de benchmarking e menor dependência da CONTRATANTE com relação a um único fornecedor, a CONTRATADA só poderá ser responsável por um dos quatro lotes, conforme procedimento previsto no EDITAL.

3.1.2.As localidades são classificadas por “crítica” e “não crítica”, indicando o desempenho do serviço, conforme especificado no item 2.2.

3.1.3.Cada localidade indicada no ANEXO XI é acompanhada da indicação de área aproximada, número de acessos simultâneos e horário de funcionamento.

- 3.1.3.1. Em localidades onde as condições geográficas puderem dificultar a qualidade na prestação de serviços, especialmente nos parques, a CONTRATADA deverá observar as limitações de área de cobertura previstas no ANEXO XI.
- 3.1.3.2. O número de acessos simultâneos significa a estimativa fornecida pela CONTRATANTE para o máximo de dispositivos conectados ao mesmo tempo, numa mesma localidade, utilizando internet.
- 3.1.3.3. Para o caso de o número de dispositivos ser superior ao número estimado de acessos simultâneos, a CONTRATADA deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo permitida a redução proporcional a velocidade de acesso.
 - 3.1.3.3.1. A rede da unidade deverá suportar 100% do número estimado de acessos simultâneos adicionais.

3.2. Configuração dos equipamentos

- 3.2.1. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.
- 3.2.2. A CONTRATADA tem liberdade para definir a estratégia de distribuição do sinal, devendo entregar Plano de Instalação para a CONTRATANTE, conforme o ANEXO X, que os utilizará para fins de fiscalização.
- 3.2.3. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando *jitters* e latências, sendo compatíveis com *notebooks*, celulares, *smartphones*, *netbooks*, *tablets* e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n.
- 3.2.4. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (*VLAN tagging*).
- 3.2.5. Os equipamentos deverão ser preparados para uso em ambientes externos (“outdoor”), referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529.
- 3.2.6. As redes deverão permitir a livre movimentação dos usuários numa mesma localidade (*handover*), sem necessitar de reconexão, autenticação ou qualquer outra forma de interrupção de acesso, bem como dispor de meios de minimização de interferência no sinal em áreas onde o uso do espectro possa estar comprometido.
- 3.2.7. O SSID da rede NÃO poderá associar o nome da CONTRATADA. O formato do SSID será definido pela CONTRATANTE.

3.3. Acesso à internet

- 3.3.1. A prestação de serviços abrange também os *links* de acesso à internet.

- 3.3.2. Para atendimento dos níveis de serviços, poderão ser utilizados *links* redundantes, contratados de diferentes operadoras ou outras soluções que, a critério da CONTRATADA, sejam capazes garantir o perfeito atendimento ao objeto licitado.
- 3.3.3. Os *links* de internet devem ser dimensionados de modo a garantir a todos e a cada um dos acessos simultâneos velocidade efetiva de *download* e *upload* de 512 kbps, sem limite de tráfego e com estabilidade de navegação.
- 3.3.4. Não é permitido realizar *traffic shaping*, qualquer tipo de bloqueio de tráfego, guarda de *logs de navegação* ou outros mecanismos que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade de uso da internet, exceto para atender ao item 1.5 deste Termo de Referência.

3.4. Manutenção

- 3.4.1. A CONTRATADA é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.
- 3.4.2. Todos os procedimentos deverão ser informados imediatamente à CONTRATANTE para fins de inserção de alerta em sua central de monitoramento, além de relacionados em relatório específico detalhando causas, ações tomadas e consequências esperadas.
- 3.4.3. As manutenções preventivas deverão seguir os prazos e recomendações relacionadas aos equipamentos, acessórios e/ou à solução proposta, cujas informações deverão ser repassadas à CONTRATANTE para ciência e controle.
- 3.4.4. As atualizações de *software/firmware* deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade do serviço.
- 3.4.5. A CONTRATANTE ou a Prefeitura de São Paulo não se responsabilizam por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução da prestação de serviços, contabilizando-se o tempo de parada para efeitos de aferição do nível de serviço.
- 3.4.6. Em caso de incidência de atos graves e fortuitos, em equipamentos utilizados pela contratante que não são de seu controle ou em equipamentos de seu controle, que gerem indisponibilidade, esses atos serão avaliados em sua gravidade e poderão, após apresentação formal das razões do não cumprimento do SLA pela CONTRATADA e avaliação da CONTRATANTE, serem abonados nos SLAs.

3.5. Resposta a incidentes

3.5.1.A CONTRATADA deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo condicionado o escalonamento a outras instâncias à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.5.2.Todos os eventos de segurança deverão ser registrados em relatório operacional específico, detalhando as ações tomadas e suas consequências, sendo encaminhados à CONTRATANTE em meio eletrônico, aberto e manipulável e legível por máquinas.

3.6. Confidencialidade

3.6.1.A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Prefeitura da Cidade de São Paulo, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

3.6.2.O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

4. PAGAMENTO

4.1. Instalação

4.1.1.O valor correspondente à instalação será pago no mês subsequente àquele em que houver a emissão do Termo de Aceite.

4.2. Glosa

4.2.1.A glosa seguirá os seguintes parâmetros de aferição:

4.2.1.1. Em caso de disponibilidade igual a 0 (zero), considerar-se-á que o serviço não foi prestado, sendo glosado a totalidade da fatura e aplicadas as demais penalidades.

4.2.1.2. Nos casos restantes a regra de cálculo de glosa seguirá a seguinte fórmula:

$$G = I + Ds$$

Onde “*I*” é o valor da indisponibilidade mensal, em reais e “*Ds*” é o somatório da glosa de medições de desempenho, em reais.

4.2.1.3. O cálculo do valor da indisponibilidade segue a seguinte fórmula:

$$I = \frac{S}{100} - D \times V$$

Onde o “S” representa o SLA da localidade, considerando apenas o valor absoluto, sem o sinal de %, “D” é a disponibilidade mensal calculada no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e “V” é valor mensal contratado da localidade, em reais.

4.2.1.4. O somatório da glosa de medições de desempenho “Ds” seguirá os seguintes parâmetros, de acordo com a disponibilidade medida:

4.2.1.4.1. Em caso de disponibilidade entre 1 e 30%, “Ds” será limitado a 50% do valor mensal da unidade;

4.2.1.4.2. Em caso de disponibilidade entre 31 e 70%, “Ds” será limitado a 40% do valor mensal da unidade;

4.2.1.4.3. Em caso de disponibilidade entre 71 e 100%, “Ds” será limitado a 30% do valor mensal da unidade;

4.2.1.5. O cálculo somatório da glosa de medições de desempenho, em reais, “Ds” segue a seguinte fórmula:

$$Ds = ISv + ILv$$

Onde “ISv”, valor de glosa de Internet em reais, segue o cálculo:

$$ISv = (IS * V) - V * 0,2$$

E “ILv”, valor de glosa de latência em reais, segue o cálculo:

$$ILv = (IL * V) - V * 0,05$$

“IS” é o índice de internet por usuário

“IL” é o índice de latência

4.2.1.6. No caso do valor da glosa for maior que o valor mensal contratado da localidade, considerar-se-á que o serviço não foi prestado, sendo glosado a totalidade da fatura e aplicadas as demais penalidades.

4.3. Pagamento Mensal

4.3.1. O valor mensal a ser pago pelo serviço em cada localidade, em reais, “P” corresponde ao valor mensal contratado da localidade “V” subtraído da glosa mensal “G”, resultando na seguinte fórmula:

$$P = V - G$$

4.3.2.Caso existam multas resultantes dos níveis de serviço, serão cobradas em processo próprio.

4.3.3.Os preços deverão considerar todos os tributos, diretos e indiretos, custos e despesas necessários à perfeita prestação de serviços, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento sobre sua incidência ou mensuração para fins de reajuste ou rescisão contratual.

5. VIGÊNCIA

5.1.O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

5.2. A vigência de cada Ordem de Serviço – OS não ultrapassará a data final da vigência do contrato, garantindo-se o mínimo de 24 meses de efetiva prestação de serviços para cada localidade, motivo pelo qual todas as Ordens de Serviços relativas ao Contrato serão emitidas com antecedência necessária para a execução dos serviços no período da vigência contratual.

5.3.Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

5.4.A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____./13

_____(nome da empresa), com sede em
_____(endereço da empresa), neste ato representada por
_____(nome por extenso)_____, identidade n.º
_____(órgão expedidor), vem, pelo presente, DECLARAR que o(s) serviço(s)
ofertado(s), atende(m) todos os requisitos gerais e específicos descritos no Anexo I –
Termo de Referência, estando cientes das sanções previstas na Cláusula XV do Edital.

Declaramos, ainda, estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima
mencionadas, estaremos sujeitos às sanções administrativas previstas nas leis que regem o
presente Edital de Licitação.

____local e data_____

_____(Assinatura)_____
(nome completo)

OBS: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO

À
PRODAM-SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____./13

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada suspensa ou inidônea por qualquer Ente/Órgão da Administração Direta e Indireta da PMSP, demais Prefeituras, Governos Estaduais e Federal;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.
- 4- Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

São Paulo, _____, de _____ de 2013.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PRODAM-SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____./____/13

A empresa/cooperativa _____ com sede na
_____, n.º _____, CNPJ n.º _____,
DECLARA, para a sua habilitação no presente processo licitatório, sob as penas da lei, que
se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei
Complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal 49.511/08.

São Paulo, _____, de _____ de 2013.

Assinatura do Contador/Tec. Contabilidade	Assinatura do Responsável legal pela Empresa
C R C	RG
C P F	CPF
Nome legível	Nome legível, cargo, carimbo do CNPJ

OBS.: A Declaração deverá ser apresentada no original em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

ANEXO V
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES SEM FIO, COM MANUTENÇÃO, SUPORTE, CABEAMENTO, LINK INTERNET E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DORAVANTE DENOMINADA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, EM ÁREAS EXTERNAS, DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP – S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500 – “Edifício Los Angeles” – Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada pelos Senhores Diretores...

.....
.....
.....
..

CONTRATADA:

.....
.....
.....
...

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO N.º

Aos ... (-----) dias do mês de de 2013, as partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. 1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES SEM FIO, COM MANUTENÇÃO, SUPORTE, MÃO-DE-OBRA, CABEAMENTO, LINK INTERNET E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DORAVANTE DENOMINADA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, EM ÁREAS EXTERNAS, DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”**, conforme descrições detalhadas, constantes no Anexo I – Termo de Referência que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA II – IMPLANTAÇÃO

2.1 – A implantação e execução dos serviços objeto desta Contrato serão realizados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA III – PREÇOS E QUANTIDADES CONTRATADA

3.1 – Prestação de serviços, conforme tabela abaixo:

LOTE I	Criticidade	Quantidade de (m2)	Valor da Instalação R\$ (A) 24 unidades	Valor Mensal (B)	Valor para 36 meses (Bx36=C)	Valor Total R\$ (A+C)	
	Crítico (99%)						
	Não Crítico (96%)						
			Subtotal (1)	R\$ _____			

LOTE I	Valor Internet	Quantidade de Usuários estimado (total de unidades)	Total
	Sub-total (2)		

PREÇO TOTAL = R\$ _____ (sub-total 1 + sub-total 2)
(valor a ser postado no site do comprasnet)

OU

LOTE II	Criticidade	Quantidade de (m2)	Valor da Instalação R\$ (A) 36 unidades	Valor Mensal (B)	Valor para 36 meses (Bx36=C)	Valor Total R\$ (A+C)	
	Crítico (99%)						
	Não Crítico (96%)						
			Subtotal (1)	R\$ _____			

LOTE II	Valor Internet	Quantidade de Usuários estimado (total de unidades)	Total
	Sub-total (2)		

PREÇO TOTAL = R\$ _____ (sub-total 1 + sub-total 2)
(valor a ser postado no site do comprasnet)

OU

LOTE III	Criticidade	Quantidade de (m2)	Valor da Instalação R\$ (A) 24 unidades	Valor Mensal (B)	Valor para 36 meses (Bx36=C)	Valor Total R\$ (A+C)	
	Crítico (99%)						
	Não Crítico (96%)						
			Subtotal (1)	R\$ _____			

LOTE III	Valor Internet	Quantidade de Usuários estimado (total de unidades)	Total
	Sub-total (2)		

PREÇO TOTAL = R\$ _____ (sub-total 1 + sub-total 2)
(valor a ser postado no site do comprasnet)

OU

LOTE IV	Criticidade	Quantidade de (m2)	Valor da Instalação R\$ (A) 36 unidades	Valor Mensal (B)	Valor para 36 meses (Bx36=C)	Valor Total R\$ (A+C)	
	Crítico (99%)						
	Não Crítico (96%)						
			Subtotal (1)	R\$ _____			

LOTE IV	Valor Internet	Quantidade de Usuários estimado (total de unidades)	Total
	Sub-total (2)		

PREÇO TOTAL = R\$ _____ (sub-total 1 + sub-total 2)

CLÁUSULA IV – REAJUSTE

4.1 – Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência o presente contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.

CLÁUSULA V – ACOMPANHAMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.1. A Contratada deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim com antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do Contrato, mediante requisição expressa da Contratante, apresentar planilha de custos que compõe ou compuserem o valor dos serviços prestados, a fim de a Contratante possa eficazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do Contrato ao longo do ajuste.

5.1.1. Verificadas mudanças na composição dos custos dos preços após a assinatura do Contrato, as Partes contratantes deverão, por mútuo acordo, proceder à recomposição de preços, sem prejuízo dos reajustes previstos contratualmente que reflitam a desvalorização da moeda e demais dispositivos legais atinentes.

CLÁUSULA VI – GARANTIA – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.

6.1 - A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na forma do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ _____ (_____).

6.1.1 Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

6.2. A garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 (três) meses posteriores ao término da vigência do contrato, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

6.3. A Contratada deverá informar expressamente na apresentação da garantia as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

6.4 – A garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 (três) meses posterior ao seu término da garantia, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

6.5 – Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

6.6 – A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.7 – No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.8 – Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores ou qualquer débito a saldar com a Contratante, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1.O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

7.2.A vigência de cada Ordem de Serviço – OS não ultrapassará a data final da vigência do contrato, garantindo-se o mínimo de 24 meses de efetiva prestação de serviços para cada localidade, motivo pelo qual todas as Ordens de Serviços relativas ao Contrato serão emitidas com antecedência necessária para a execução dos serviços no período da vigência contratual.

7.3.Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

7.4.A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA VIII - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Instalação / Serviço

8.1.1 - O valor referente à instalação será pago conforme descrito nos itens abaixo e considerando a data de emissão do “Termo de Aceite” correspondente, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

8.1.2 - Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas, bem como a manutenção e suporte técnico do software, durante a vigência do contrato.

8.1.3 - Para pagamento a Contratada deve enviar um arquivo eletrônico contendo as informações necessárias (designação do acesso, data de ativação, período de faturamento, valor mensal, desconto por interrupção) para validação da prestação do serviço, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. O período de faturamento do serviço deve ser contado a partir do primeiro dia até o último dia mês. No caso da ativação do serviço ocorrer durante este período de faturamento do serviço, a PRODAM ou Unidade PMSP deve faturar apenas o pro rate dias do período entre o dia da ativação até o último dia do mês, em hipótese alguma será admitido o procedimento de faturamento integral com desconto.

8.1.4 - As Notas Fiscais impressas devem ter o mesmo conteúdo do arquivo enviado e deverá estar disponível no mínimo de 15 dias antes do dia de pagamento.

8.1.5 - Após a validação do arquivo e das Notas Fiscais, os valores corretos e aprovados serão pagos através do código de barras, depósito bancário, DOC – Documento de Ordem de Crédito ou TED – Transferência Eletrônica Disponíveis, em 30 (trinta) dias corridos após o aceite das mesmas, pelo Contratante.

8.1.6 - A Nota Fiscal que contenha divergência com relação ao estabelecido neste contrato, a Contratante comunicará à Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

8.1.7 - A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da não aprovação, para sanar todas as divergências e enviar o documento fiscal.

8.2 – A Contratante promoverá a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>, antes do todo e qualquer pagamento, para a devida comprovação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro(s) no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.

8.3 – Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o

período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.4 – Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

8.5 – Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela Contratante.

8.6 – Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei n.º 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inobservância de qualquer cláusula deste contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações e Lei Federal n.º 10.520/02, Leis Municipais n.ºs 13.278/02 e 14.145/06, Decretos Municipais n.ºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 49.511/08 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso no prazo constante no item 2.1.6 do Termo de Referência, até o limite de 15% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Cumulativamente, a partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 5% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- b) Pela indisponibilidade de qualquer item da solução proposta (hardware e/ou software) e/ou degradação no desempenho, por responsabilidade da Contratada, multa calculada proporcionalmente ao valor da unidade e disponibilidade (D) medida (item 2.3.3.1.1), conforme gravidade, nos termos a seguir delineados,

podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;

- b.1) Localidades Críticas (Abaixo de 99% até 96%) – gravidade I:
Multa = 2 x G
 - b.2) Localidades Críticas (Abaixo de 96% até 70%) – gravidade II:
Multa = 4 x G
 - b.3) Localidades Críticas (Abaixo de 70% até 35%) – gravidade III:
Multa = 6 x G
 - b.4) Localidades Críticas (Abaixo de 35% até 0%) – gravidade IV:
Multa = 10 x G
 - b.5) Localidades Não Críticas (Abaixo de 96% até 92%) – gravidade I:
Multa = 2 x G
 - b.6) Localidades Não Críticas (Abaixo de 92% até 70%) – gravidade II:
Multa = 4 x G
 - b.7) Localidades Não Críticas (Abaixo de 70% até 35%) – gravidade III:
Multa = 6 x G
 - b.8) Localidades Não Críticas (Abaixo de 35% até 0%) – gravidade IV:
Multa = 10 x G
- G compreende à formula:

$$G = I + Ds$$

- , conforme disposto no subitem 4.2.1.3 do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento e D compreende à formula:

$$D = \frac{M}{T}$$

- , conforme disposto no subitem 2.3.3.1.1

- c) Pela indisponibilidade e/ou degradação de desempenho, conforme alínea anterior, em quaisquer dos níveis, referenciados na alínea anterior, a mesma ficará sujeita ao dobro da multa de maior gravidade, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso em não atendimento ao item 2.1.5 do Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, por dia de atraso do prazo constante no item 2.1.7.1.1 do Termo de

Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Cumulativamente, a partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;

- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço – OS, pela não observância do item 2.1.10, tendo executado obras civis e não restaurado a localidade, dentro do prazo de instalação, sendo reaplicada a cada 15 dias, até a efetiva restauração, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela irregular, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela irregular, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- i) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato pela não entrega no prazo estabelecido, da Garantia Contratual, acrescido de 1% sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso. Após o prazo de 15 dias de atraso, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- j) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato no caso de não manutenção das condições de habilitação. A permanência da empresa nessa condição por mais de 10 dias poderá dar ensejo à rescisão contratual e a aplicação, cumulativamente, sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- k) Multa de 25% sobre o valor mensal da Ordem de Serviço – OS, por descumprimento do item 3.1.3.3.1 e o dobro, a cada reincidência, no período de 30 dias, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- l) Na constatação de quaisquer dos fatos constantes no item 3.3.4 do Termo de Referência, multa de 5% sobre o valor do Contrato, por incidência e o dobro a cada

reincidência podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;

- m) Multa de 30% sobre o valor do contrato, no descumprimento do item 3.6.1 do Termo de Referência e o dobro, a cada reincidência, podendo, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido o Contrato e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “n” e “o” abaixo;
- n) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, atualizados, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP;
- o) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2. A abstenção por parte das PRODAM-SP, do uso de quaisquer das faculdades à mesma, concedido no Instrumento Contratual e neste Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02; Lei Municipal nº 13.278/02, e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, e ainda no que se refere aos órgãos de controle externo dos atos e contratos da Contratante, bem como nas previstas na legislação penal e na Lei nº 8.429/92.

9.4. Para a cobrança pela Contratante de quaisquer valores da contratada, a qualquer título, a garantia prevista no item 13.2 poderá ser executada.

9.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia pela Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

9.6. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.7.1 Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.8. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

- 9.9. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 9.10. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da PRODAM, esta avaliará a possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

- 10.1. A CONTRATANTE, além dos motivos constantes nos artigos de 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, e dos constantes no presente contrato, poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente nos seguintes casos:
- a) Falência, Recuperação Judicial ou dissolução da sociedade;
 - b) Cessão, transferência no todo ou em parte do Instrumento Contratual, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
 - c) Incidência pela 3ª (terceira) vez em quaisquer das penalidades previstas no item 9.1 da Cláusula IX, do presente instrumento.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA, na qual constam os preços finais oferecidos.
- 11.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, sendo interpretado em conjunto com as determinações do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº _____.

11.7. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste à concordância expressa de ambas as partes.

11.8. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (PE. nº) e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza.

11.9. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06 e demais legislações pertinentes.

11.10. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação, devendo comprovar, mensalmente, por meio de documentação.

11.11. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, desde que configurem caso fortuito e força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

,

São Paulo, ... de de 20 ____.

CONTRATANTE :

CONTRATADA :

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

ANEXO VI
EXEMPLO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO

LOCAL: PRAÇA NOVO MUNDO



ÁREA TOTAL DE COBERTURA

CRITICIDADE : 96%

NRO. ACESSOS : 200

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº ____/2012
 SESSÃO PÚBLICA: __/__/2012
 HORÁRIO: ____ HORAS

Dados do proponente:

Razão Social: _____
CNPJ: _____ **Inscrição Estadual:** _____
Endereço: _____
Telefone: _____ **Fac-simile:** _____
E-mail: _____

1- Tabela de Composição de preços das Redes Permanentes, com preços de manutenção mensais:

LOTE I	Criticidade	Quantidade de (m2)	Valor da Instalação R\$ (A) 24 unidades	Valor Mensal (B)	Valor para 36 meses (Bx36=C)	Valor Total R\$ (A+C)	
	Crítico (99%)						
	Não Crítico (96%)						
			Subtotal (1)	R\$ _____			

LOTE I	Valor Internet	Quantidade de Usuários estimado (total de unidades)	Total
Sub-total (2)			

PREÇO TOTAL = R\$ _____ (sub-total 1 + sub-total 2)
(valor a ser postado no site do comprasnet)

OU

LOTE II	Criticidade	Quantidade de (m2)	Valor da Instalação R\$ (A) 36 unidades	Valor Mensal (B)	Valor para 36 meses (Bx36=C)	Valor Total R\$ (A+C)	
	Crítico (99%)						
	Não Crítico (96%)						
			Subtotal (1)	R\$ _____			

LOTE II	Valor Internet	Quantidade de Usuários estimado (total de unidades)	Total
	Sub-total (2)		

PREÇO TOTAL = R\$ _____ (sub-total 1 + sub-total 2)
(valor a ser postado no site do comprasnet)

OU

LOTE III	Criticidade	Quantidade de (m2)	Valor da Instalação R\$ (A) 24 unidades	Valor Mensal (B)	Valor para 36 meses (Bx36=C)	Valor Total R\$ (A+C)
	Crítico (99%)					
Não Crítico (96%)						
Subtotal (1)				R\$ _____		

LOTE III	Valor Internet	Quantidade de Usuários estimado (total de unidades)	Total
	Sub-total (2)		

PREÇO TOTAL = R\$ _____ (sub-total 1 + sub-total 2)
(valor a ser postado no site do comprasnet)

OU

LOTE IV	Criticidade	Quantidade de (m2)	Valor da Instalação R\$ (A) 36 unidades	Valor Mensal (B)	Valor para 36 meses (Bx36=C)	Valor Total R\$ (A+C)
	Crítico (99%)					
Não Crítico (96%)						
Subtotal (1)				R\$ _____		

LOTE IV	Valor Internet	Quantidade de Usuários estimado (total de unidades)	Total
	Sub-total (2)		

PREÇO TOTAL = R\$ _____ (sub-total 1 + sub-total 2)
(valor a ser postado no site do comprasnet)

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a 60 (sessenta dias))

Descrição dos Serviços: (em atendimento ao termo de referência)

Nota 1: Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

"DECLARO QUE OS SERVIÇOS OFERTADOS ATENDEM, NA ÍNTEGRA, ÀS EXIGÊNCIAS CONFORME “TERMO DE REFERÊNCIA.”

São Paulo, de de 2013

(assinatura do representante legal da
proponente com a devida identificação)

Observação ao licitante: verificar todos os requisitos para elaboração da Proposta Comercial (item 4.6 do Edital).

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____./____/13

Declaração de não inscrição no CADIN

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____./____/2013 – PRODAM-SP

Data: ____/____/____

Licitante: _____

CNPJ: _____

(*Nome da licitante*), por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei que no ato da assinatura do respectivo Instrumento Contratual, não estará inscrita no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06).

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/13

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Licitante: _____
CNPJ do Licitante: _____

Detalhamento dos componentes dos custos da prestação dos serviços	Percentual na composição dos custos da prestação dos serviços	Custo dos componentes em R\$
Reserva Técnica	____% (_____)	R\$ _____ (_____)
Encargos Sociais	____% (_____)	R\$ _____ (_____)
Insumos	____% (_____)	R\$ _____ (_____)
Tributos (Discriminar)	____% (_____)	R\$ _____ (_____)
Lucro	____% (_____)	R\$ _____ (_____)
Demais Componentes Formadores dos Custos: (Discriminar a seguir, se houver)	____% (_____)	R\$ _____ (_____)

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal do Licitante)

ANEXO X

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Ordem de Serviço Prestação de Serviços de Rede sem Fio

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ABERTURA

Contrato:	N.º da OS:	Data/Hora da Abertura:
Unidade/Secretaria:	Contato:	Fone/Ramal:
Endereço:		N.º:
Bairro:		CEP:
Horário de Funcionamento:		

2. SERVIÇO SOLICITADO

<input type="checkbox"/> Solicitação de Nova Unidade	<input type="checkbox"/> Alteração de Capacidade de Acesso da Unidade	<input type="checkbox"/> Alteração de layout da unidade
---	--	--

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA

3. OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO XI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS POR LOCALIDADE

	ZONA	SUBPREFEITURA	DISTRITO	PRAÇAS	USUÁRIOS	M2	CRITICI- DADE	HORÁRIO FUNCIONA- MENTO	VALOR DE INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL POR UNIDADE
LOTE 1	CENTRO	Sé	Bela Vista	MASP/TRIANON	500	48.600	99%	24H		
			Bela Vista	PRAÇA DON ORIONE	100	5.000	96%	24H		
			Bom Retiro	PARQUE DA LUZ	500	113.400	96%	24H		
			Cambuci	LARGO DO CAMBUCI	100	3.220	96%	24H		
			Consolação	PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR	300	12.000	99%	24H		
			Consolação	PRAÇA ROTARY	200	8.800	96%	24H		
			Consolação	PRAÇA ROOSEVELT	500	15.000	99%	24H		
			Liberdade	PARQUE DA ACLIMAÇÃO	300	106.600	96%	24H		
			Liberdade	PRAÇA DA LIBERDADE	500	3.700	96%	24H		
			República	LARGO DO AROUCHE	500	10.000	96%	24H		
			República	VALE DO ANHANGABAÚ	500	18.900	99%	24H		
			República	PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO	200	16.000	99%	24H		
			República	PRAÇA DA BANDEIRA	200	5.200	99%	24H		
			República	LARGO DO PAISSANDÚ	100	8.500	96%	24H		
			República	PRAÇA DA REPÚBLICA	500	29.000	99%	24H		
			Santa Cecília	PRAÇA MARECHAL DEODORO	100	23.000	96%	24H		
			Santa Cecília	LARGO SANTA CECILIA	150	16.700	96%	24H		
			Sé	LARGO SÃO BENTO	200	7.500	96%	24H		
			Sé	PÁTIO DO COLÉGIO	100	11.600	96%	24H		
			Sé	PRAÇA DO PATRIARCA	200	4.000	99%	24H		
	Sé	PARQUE DOM PEDRO II	500	22.000	96%	24H				
Sé	MERCADO MUNICIPAL	500	21.700	96%	24H					
Sé	PRAÇA DA SÉ	300	46.200	96%	24H					
	SUL	Ipiranga	Ipiranga	PARQUE DA INDEPENDÊNCIA	200	275.000	99%	24H		
LOTE 2	LESTE	Mooca	Água Rasa	PRAÇA SÃO LUIS DO CURU	100	4.900	96%	24H		
			Belém	PRAÇA GENERAL HUMBERTO DE SOUSA MELLO	150	10.300	96%	24H		

		Brás	LARGO DA CONCÓRDIA	100	12.000	96%	24H		
		Mooca	PRAÇA CIRO PONTES / AO LADO DO SENAI	100	15.400	96%	24H		
		Pari	PRAÇA KANTUTA	250	4.000	96%	24H		
		Tatuapé	PRAÇA SILVIO ROMERO	200	18.000	96%	24H		
	Aricanduva/Formosa/Carrão	Aricanduva	PRAÇA SÃO JOÃO VICENZOTTO	100	4.070	96%	24H		
		Carrão	PRAÇA AROLDO DALTRO / VILA MANCHESTER	200	90.000	96%	24H		
		Vila Formosa	PRAÇA SAMPAIO VIDAL	100	19.350	96%	24H		
	Cidade Tiradentes	Cidade Tiradentes	PRAÇA DO 65 / POMBAS URBANAS	300	6.000	96%	24H		
		Cidade Tiradentes	PRAÇA DO TERMINAL METALÚRGICOS	300	16.800	96%	24H		
	Ermelino Matarazzo	Ermelino Matarazzo	PRAÇA NA RUA PROFESSOR ANTONIO DE CASTRO LOPES 665	200	63.000	96%	24H		
		Ponte Rasa	PRAÇA FREI ALBINO ARESI	100	70.000	96%	24H		
	Guaianases	Guaianases	PRAÇA GONÇALO RAVASCO	100	3.400	96%	24H		
		Lajeado	PRAÇA CECÍLIA MARQUES DE ARAÚJO	100	2.000	96%	24H		
	Itaim Paulista	Itaim Paulista	PRAÇA LIONS CLUBE	100	3.500	96%	24H		
		Vila Curuçá	PRAÇA DO GALEÃO	100	30.000	96%	24H		
		Vila Curuçá	PARQUE CHICO MENDES	200	74.000	96%	24H		
	Itaquera	Cidade Líder	PRAÇA MIGUEL MELO E ALVIM	150	4.000	96%	24H		
		Itaquera	PRAÇA NA RUA GREGÓRIO RAMALHO	150	8.400	96%	24H		
		José Bonifácio	PRAÇA BRASIL (PRAÇA MÃE MENININHA DO GANTOIS)	300	17.700	96%	24H		
		José Bonifácio	PARQUE RAUL SEIXAS	200	31.300	96%	24H		
		Parque do Carmo	PRAÇA AUGUSTO DOMINGUES ALVES MAIA	100	9.500	96%	24H		
	Penha	Artur Alvim	PRAÇA DILVA GOMES MARTINS (COHAB 1)	100	20.000	96%	24H		
		Cangaíba	PARQUE LINEAR TIQUATIRA	200	44.300	96%	24H		
		Penha	LARGO DO ROSÁRIO	100	3.100	96%	24H		
Vila Matilde		PRAÇA DA CONQUISTA	150	7.400	96%	24H			

	São Mateus	Iguatemi	PRAÇA OSLEI FRANCISCO BORGES (RUA TAURO, 58)	100	3.375	96%	24H		
		São Mateus	PRAÇA FELISBERTO FERNANDES DA SILVA / LARGO SÃO MATEUS	200	12.000	96%	24H		
		São Rafael	PRAÇA OSVALDO LUÍS DA SILVEIRA	100	11.000	96%	24H		
	São Miguel	Jardim Helena	PRAÇA CRAVEIRO DO CAMPO	100	27.000	96%	24H		
		São Miguel	PRAÇA PADRE ALEIXO (DO FORRÓ)	300	17.000	99%	24H		
		Vila Jacuí	PRAÇA FORTUNATO DA SILVEIRA / UNICSUL	200	14.500	96%	24H		
	Vila Prudente	São Lucas	PRAÇA SÔNIA APARECIDA DE LIMA	100	4.050	96%	24H		
		Vila Prudente	PARQUE ECOLÓGICO DA VILA PRUDENTE	250	243.200	96%	24H		
	Sapopemba	Sapopemba	PRAÇA WALTINHO GONÇALVES DE OLIVEIRA E PRAÇA JORGE GOMES VELOSO	150	6.240	96%	24H		

LOTE 3	NORTE	Casa Verde/Cachoeirinha	Cachoeirinha	TERMINAL VILA NOVA CACHOEIRINHA	200	30.000	99%	24H		
			Casa Verde	TERMINAL CASA VERDE (Rua Bahia Formosa, 90)	200	1.300	99%	24H		
			Limão	PRAÇA JOÃO AZEVEDO BORGES	150	5.430	96%	24H		
		Freguesia/Brasilândia	Brasilândia	PARQUE LINEAR CANIVETE - AV. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO 4423	200	23.000	96%	24H		
			Freguesia do Ó	LARGO DA MATRIZ	250	6.000	96%	24H		
		Jaçanã/Tremembé	Jaçanã	PRAÇA DOUTOR JOÃO BATISTA VASQUES	200	6.700	96%	24H		
			Tremembé	PRAÇA MARIQUINHA SCIASCIA	150	1.275	96%	24H		
		Perus	Anhanguera	PRAÇA FELIPE FACINI	150	5.225	96%	24H		
			Perus	PRAÇA INÁCIO DIAS	150	8.800	96%	24H		
		Pirituba	Jaraguá	PRAÇA PADRE JOSÉ KENTENICH	150	3.180	96%	24H		
			Pirituba	PRAÇA JOÃO BOLDO	150	8.150	96%	24H		

OESTE	Santana/Tucuruvi	São Domingos	PRAÇA NERSON PARREIRAS GAMA	100	20.000	96%	24H		
		Mandaqui	PRAÇA DOUTOR POLICARPO DE MAGALHÃES VIOTTI	100	3.100	96%	24H		
		Santana	PARQUE DOMINGOS LUÍS	100	73.000	96%	24H		
		Tucuruvi	PRAÇA DOUTOR LEVEM VAMPRÉ	100	8.600	96%	24H		
	Vila Maria/Vila Guilherme	Vila Guilherme	PRAÇA OSCAR DA SILVA	150	4.100	96%	24H		
		Vila Maria	PRAÇA NOVO MUNDO	200	13.000	96%	24H		
		Vila Medeiros	PRAÇA LOURENÇO DE BELLIS	100	2.300	96%	24H		
	Lapa	Barra Funda	PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO	100	7.300	96%	24H		
		Jaguara	PRAÇA GENERAL GUIMARÃES	100	1.450	96%	24H		
		Jaguare	PRAÇA GEN. PORTO CARREIRO	150	11.200	96%	24H		
		Lapa	PRAÇA CORNÉLIA	150	6.200	96%	24H		
		Perdizes	PRAÇA ZILDA NATEL	100	2.386	96%	24H		
		Vila Leopoldina	PARQUE ORLANDO VILLAS BÔAS	250	205.000	96%	24H		

LOTE 4	OESTE	Butantã	Butantã	PRAÇA ELIS REGINA	150	8.500	96%	24H		
			Morumbi	PARQUE ALFREDO VOLPI	150	171.000	96%	24H		
			Raposo Tavares	PARQUE RAPOSO TAVARES	150	246.000	96%	24H		
			Rio Pequeno	PRAÇA WILSON MOREIRA DA COSTA	150	9.700	96%	24H		
			Vila Sônia	PRAÇA MAURICIO GOULART	100	4.990	96%	24H		
		Pinheiros	Alto de Pinheiros	PRAÇA DO PÔR-DO-SOL	200	50.000	96%	24H		
			Itaim Bibi	PRAÇA ARLINDO ROSSI	100	11.050	96%	24H		
			Jardim Paulista	PRAÇA BENEDITO CALIXTO	500	15.000	96%	24H		
			Pinheiros	MERCADO MUNICIPAL DE PINHEIROS	150	4.500	96%	24H		
			Moema	LARGO DE MOEMA Praça	100	11.200	96%	24H		
	SUL	Vila Mariana	Saúde	PRAÇA DA ÁRVORE	150	120	96%	24H		
			Vila Mariana	LARGO DONA ANA ROSA	150	3.040	96%	24H		
			Campo Limpo	Campo Limpo						
				CAMPO NA AV. CARLOS LACERDA X RUA FREDERICO	200	8.500	96%	24H		

		CONSOLO						
	Campo Limpo	PRAÇA JOÃO TADEU PRIOLLI (PRAÇA DO CAMPO LIMPO)	300	16.000	99%	24H		
	Capão Redondo	PARQUE SANTO DIAS	250	157.000	96%	24H		
	Vila Andrade	CAMPO DO PALMEIRINHA - PARAISÓPOLIS	300	5.200	96%	24H		
Capela do Socorro	Cidade Dutra	PRAÇA JOÃO BEIÇOLA DA SILVA	100	5.225	96%	24H		
	Cidade Dutra	PRAÇA DO TRABALHADOR	150	7.500	96%	24H		
	Grajaú	ALDEIA TENONDÉ-PORÃ	100	80.000	96%	24H		
	Grajaú	PRAÇA DO XERIFE - PROLONGAMENTO ATÉ CONSELHO TUTELAR DO GRAJAÚ	250	5.750	96%	24H		
Cidade Ademar	Socorro	ESTAÇÃO JURUBATUBA – PRAÇA CAMAFEU	150	13.500	96%	24H		
	Cidade Ademar	CDM VILA MISSIONÁRIA	150	5.500	96%	24H		
Ipiranga	Pedreira	PRAÇA FAUSTO A GONÇALVES	100	1.500	96%	24H		
	Cursino	LARGO SANTA ANGELA	150	2.800	96%	24H		
	Sacomã	CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDUCATIVO E CULTURAL DE HELIÓPOLIS	250	16.500	96%	24H		
Jabaquara	Sacomã	LARGO SÃO JOÃO CLIMACO	150	10.500	96%	24H		
	Jabaquara	PRAÇA WHITAKER PENTEADO	100	840	96%	24H		
M'Boi Mirim	Jabaquara	PARQUE DO NABUCO	150	34.000	96%	24H		
	Jardim Ângela	POLO CULTURAL DO JARDIM ÂNGELA - AV. M' BOI MIRIM 5.780 AO LADO DA PM	150	4.200	96%	24H		
	Jardim Ângela	PRAÇA DO LARGO DE PIRAPORINHA - AV. M' BOI MIRIM X AV. INÁCIO DIAS DE SOUSA	150	2.000	96%	24H		
Parelheiros	Jardim São Luís	PRAÇA DO FEIRÃO SÃO LUIS - INICIO DA RUA ARRAIAL DOS COUROS	150	2.500	96%	24H		
	Parelheiros	PRAÇA JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS	100	1.250	96%	24H		
	Marsilac	PRAÇA JOÃO ADÃO E PRAÇA JACÓ REIMBERG FILHO	100	5.100	96%	24H		



tecnologia de informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Cx Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396-9000 (DDR)
Fax: (011) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

	Santo Amaro	Campo Belo	PRAÇA JORGE ALVES BROWN	100	1.800	96%	24H		
		Campo Grande	PRAÇA ADIB BECHARA	100	3.600	96%	24H		
		Santo Amaro	LARGO 13	300	4.600	96%	24H		